



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO.

VINCULADO À DISPENSA Nº 031 /2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: PELZ E MEDEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.125/0001-10, estabelecida na Avenida Maua, nº363, sala 02, Bairro Distrito Vila Nova, município de Butiá/RS neste ato representada por seu sócio administrador Mario Luiz Pelz, brasileiro, casado, empresário, portador da CI de nº1039854995, inscrito no CPF sob o nº566.749.530-91, residente e domiciliado na Avenida Maua, nº 363, bairro Distrito da Vila Nova, município de Butiá/RS, CEP: 96750-000

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado à **Dispensa a licitação nº 031/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará serviços de coordenação, planejamento da assessoria de comunicação e de campanhas publicitárias, organização de pautas, correção de textos, gerenciamento das redes sociais, revisão de vídeos e consultoria em comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

GABINETE DO PREFEITO:

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Funcional: 04.122.1201

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00,0001

Código Reduzido: 000009

Nº bloqueio: 762/2019

CLÁUSULA TERCEIRA- O contrato terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de **25 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente mediante interesse público.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação de serviços e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

CLÁUSULA SE - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Pela Prestação de Serviços total ou parcialmente inadimplidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de **15%** (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Giuliano Bueno de Andrade.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



Arroio dos Ratos, 25 de abril de 2019.



LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

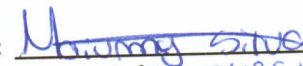

PELZ E MEDEIROS LTDA
Contratada


EVERTON VIEIRA

Secretário Municipal da Administração

Testemunhas:

1: 
Matrícula/CPF: 3694

2: 
Matrícula/CPF: 04851213018

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este(a) assessor(a) jurídico.

Em 25.04.19.

Nome e/ou carimbo: 
Susi Shizuko Tazoe

OAB: **Susi Shizuko Tazoe**
Assessora Jurídica
AOB/RG 112.467